

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-
OBRIGATÓRIO/REMUNERADO n° 24.508.475-
7/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A FUTURA FONTE MIDIA DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob n°. 513.XXX.███-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba II e FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, na Rua Bernardo Leinig, n° 159, Vila Izabel, CEP 80.240-410, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ n° 16.899.316/0001-05., neste ato representada por **RAVI DE SOUZA PIMENTEL**, inscrito no CPF sob n° 039.███-77, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n°046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n° 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os(as) estudantes habilitados(as) para a realização do estágio na FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

II avaliar as instalações de estágio na FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV zelar pelo cumprimento da Lei n° 11.788/2008 e da Resolução n°. 046/2018 -

CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
V exigir do(a) estagiário(a) a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VI comunicar à FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA:

I assinar o Termo de compromisso de Estágio com a UNESPAR e o(a) educando(a), zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
III realizar a seleção dos(as) estagiários(as), caso seja necessário;
IV indicar funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do(a) estagiário(a), para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
V estabelecer a jornada de atividades do(a) estagiário(a) sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VIII entregar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
IX reduzir a jornada do(a) estagiário(a) a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do(a) estudante;
X oferecer “bolsa de estágio” ao(a) estagiário(a), podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do(a) estagiário(a) apurada no período;
XI contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
XII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência

mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis conseqüências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA;

6.11 Caso a(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação,

deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Divisão de Graduação do Campus de Curitiba II, Agente Sr. Marcelo Bourscheid e, a fiscalização à responsável pela Seção e Estágio do Campus de Curitiba II, Agente Larissa Raquel Sextos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

RAVI DE SOUZA PIMENTEL
Responsável FUTURA FONTE MIDIA DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAVI DE SOUZA PIMENTEL
Data: 08/12/2025 11:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Antonio Marcos Dorigão
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Gestor(a):

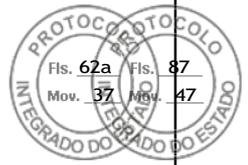
Fiscal:

Marcelo Boursheid
Gestor(a) do Termo

Larissa Raquel Sextos
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADETERMODECOOPERACAODEESTAGIONAOBRIGATORIOREMUNERADO11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 17/10/2025 08:49 Local: UNESPAR/FAP/CSEC.

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Bourscheid (XXX.760.749-XX)** em 17/10/2025 09:02 Local: UNESPAR/FAP/DIV/GRAD.

Inserido ao protocolo **24.508.475-7** por: **Larissa Raquel Sextos** em: 17/10/2025 08:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
797035a349039b232bf4ae489333ced0.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADETERMODECOOPERACAODEESTAGIONAOBRIGATORIOREMUNERADO11_29assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 09/12/2025 13:02 Local: UNESPAR/REITORIA, **Antonio Marcos Dorigão (XXX.032.029-XX)** em 10/12/2025 08:27 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.508.475-7** por: **Larissa Raquel Sextos** em: 08/12/2025 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|--|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Curitiba II |
| 2 – FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|-------------------|
| 1 – Curitiba - PR |
| 2 – Curitiba - PR |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- | |
|---|
| - Viabilizar o Estágio Supervisionado não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar. |
|---|

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação. |
|--|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

- | |
|--|
| ATIVIDADES: |
| - Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto |

Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

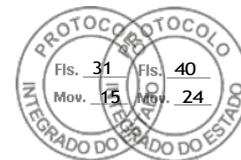
IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Divisão de Graduação do Campus Curitiba II
Nome:	MARCELO BOURSCHIED
E-mail/telefone	divisao.graduacaocampus2@unespar.edu.br
Centro/campus	Divisão de Graduação do Campus Curitiba II

Fiscal	Responsável pelos Estágios do Campus Curitiba II
Nome:	LARISSA RAQUEL SEXTOS



PROGRAD
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



E-mail/telefone	estagio.fap@unespar.edu.br
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus Curitiba II

Curitiba/PR, 09 de Outubro de 2025

NOEMI NASCIMENTO ANSAY
Diretora do Campus Curitiba II
Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROTOCOLO



Documento: Anexo_3_MODELODEPLANODETRABALHODEESTAGIO2.pdf.

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Bourscheid (XXX.760.749-XX)** em 09/10/2025 13:50 Local: UNESPAR/FAP/DIV/GRAD, **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 10/10/2025 14:19 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo 24.508.475-7 por: **Larissa Raquel Sextos** em: 09/10/2025 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f20e757149c29a1da0a509db66c42d4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1620 de 12 de dezembro de 2025

Art. 1º Designar os seguintes membros

Própria, Permanente de Avaliação dos

Diplomas Estrangeiros no âmbito do

Administração – Campus de Campo Mourão

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
870918425

Documento emitido em 18/12/2025 09:46:46.

Diário Oficial Executivo
Nº 12050 | 16/12/2025 | PÁG. 84

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.impressaooficial.pr.gov.br

UNESP PARANÁ - UNESPAR

o de suas atribuições legais, torna pública

dezembro de 2025.

Fernando Matheus Gomes, CPF

Mitiko Doi Pereira, CPF 081.XXX.XXX-04,

tor e Fiscal do Termo de Cooperação,

firmado entre a Empresa Edoos Pessoas, Inovação e Tecnologia LTDA e

a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1627 de 15 de dezembro de 2025.

Art. 1º Designar Aline Katerin Pinheiro, CPF 069.XXX.XXX-57, e

Leandro Vicente Gonçalves, CPF 037.XXX.XXX-07, respectivamente,

como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 4714/2025, firmado entre a

Empresa Alavisual Multiserviços LTDA e o Campus de Apucarana.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

173895/2025

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

174086/2025

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público os seguintes Termos:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A ABRE E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Associação Brasileira de Apoio ao Primeiro Emprego e Estágio – ABRE.	O presente Termo de Cooperacao tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realizacao de estágios nao-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessao de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO – OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolucao nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduacao - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	05/12/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo, por meio de Termo Aditivo.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Presidente da ABRE

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Futura Fonte Midia de Responsabilidade Social LTDA.	O presente Termo de Cooperacao tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realizacao de estágios nao-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessao de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando= efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolucao nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e	09/12/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo, por meio de Termo Aditivo.



legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Ravi De Souza Pimentel
Responsável Futura Fonte Midia de
Responsabilidade Social Ltda

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 111/2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Secretaria de Estado da Ciencia, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.	O presente Termo de Execucao Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralizacao orcamentária e a disponibilizacao de recursos financeiros para viabilizar a execucao de ações de interesse reciproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promocao do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensao, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e politicas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciencia e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituicao do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.	04/09/2025	O presente TED terá vigencia de 9 (nove) meses, contados da publicacao do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigencia do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedencia de 30 (trinta) dias do vencimento da vigencia do TED.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciencia, Tencologia e Ensino Superior

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A EDOO PESSOAS, INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Edoo Pessoas, Inovacao e Tecnologia LTDA.	O presente Termo de Cooperacao tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realizacao de estágios nao-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessao de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolucao nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas de Graduação UNESPAR	29/10/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo, por meio de Termo Aditivo.



173854/2025